



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE AUDITORIA INTERNA

**MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
RELATIVAS ÀS PARCERIAS CELEBRADAS COM
AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

22/03/2021

Revisão: 00



MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS ÀS PARCERIAS CELEBRADAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

IMPORTANTE: sempre verifique no *síte* do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.

**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJERJ
(2019-2020)**

Exmo. Sr. Desembargador Claudio de Mello Tavares

**Juiz Auxiliar da Presidência
(2019-2020)**

Exmo. Sr. Juiz Luiz Umpierre de Mello Serra

**Diretora-Geral do Núcleo de Auditoria Interna
(2019-2020)**

Sra. Lívia Maria Saad de Freitas Gomes

Base Normativa Ato Executivo nº 2.950/2003	Código: MAN-NAI-007-02	Revisão: 00	Página: 2 de 34
--	----------------------------------	-----------------------	---------------------------

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Elementos mínimos do Plano de Trabalho..... 11
Quadro 2: Documentos/Elementos mínimos da prestação de contas parcial 18
Quadro 3: Documentos/Elementos mínimos da prestação de contas anual .. 21
Quadro 4: Documentos/Elementos mínimos da prestação de contas final 26

LISTA DE FIGURAS


Figura 1: Ciclo da parceria, segundo o AN nº 06/18..... 10

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AN	Ato Normativo
DGPCF	Diretoria-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças
NAI	Núcleo de Auditoria Interna
OSC	Organização da Sociedade Civil
TJERJ	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
TCERJ	Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	9
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL	17
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	21
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL	25
SANÇÕES	27
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	29
ANEXOS.....	29

	MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS ÀS PARCERIAS CELEBRADAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL		
	Proposto por: Equipe do Núcleo de Auditoria Interna (NAI)	Analisado por: Diretores das Divisões de Auditoria Operacional e de Engenharia (DIAOP), de Auditoria de Finanças (DIAUF), de Acompanhamento e Conformidade da Gestão (DIAGE), de Estudos e Análises Técnicas (DITEC), e a Divisão de Monitoramento de Auditoria (DIMON)	Aprovado por: Diretora-Geral do Núcleo de Auditoria Interna (NAI)

IMPORTANTE: sempre verifique no site do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.

APRESENTAÇÃO

A Lei Federal nº 13.019/2014 instituiu normas gerais para as parcerias firmadas entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, passando a ser conhecida como Marco Regulatório das OSCs.

A **parceria**, de acordo com o art. 2º, inciso III da Lei Federal nº 13.019/14, é conceituada como:

Conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

A parceria deve ser formalizada por Termo de Colaboração, conceituado pelo art. 2º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14 como:

Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

A Lei nº 13.019/14 apresenta, ainda, definições do Termo de Fomento, no art. 2º, inciso VIII, e do Termo de Cooperação, no art. 2º, inciso VIII-A, a seguir transcritos, respectivamente:

Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse

Base Normativa	Código:	Revisão:	Página:
Ato Executivo nº 2.950/2003	MAN-NAI-007-02	00	7 de 34

público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Note-se que o Termo de Colaboração e o Termo de Fomento se diferenciam pela iniciativa, porquanto o primeiro decorre de proposta da Administração Pública, enquanto segundo é proposto pela OSC.

Cumprе ressaltar que a Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, não se aplica às parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019/14, a qual, expressamente, afasta a incidência ao dispor, no artigo 84:

Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios:

- I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;
- II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º.

O artigo 3º, inciso IV, faz menção aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, o qual trata do sistema único de saúde.

A parceria regida pela Lei Federal nº 13.019/14, como dito alhures, constitui relação de mútua cooperação, que objetiva a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, caracterizando, portanto, regime distinto dos contratos, os quais estabelecem relações com interesses contrapostos. Por isso, a mencionada lei expressamente afasta a incidência da Lei Federal nº 8.666/93.

Para regular as parcerias firmadas por este TJERJ com as OSCs, foi editado o AN TJ nº 06/2018, que disciplina internamente a Lei Federal nº 13.019/14, estabelecendo regras e procedimentos aplicáveis às mencionadas parcerias, com natureza complementar à lei de regência.

O TCERJ, por sua vez, por meio da Deliberação TCERJ nº 278/17, dispõe sobre a apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão no âmbito da Administração estadual e determina a manifestação sobre a manutenção da documentação relativa à prestação de contas de transferências financeiras concedidas por termo de colaboração e fomento no Modelo 3, dos anexos I e IX, da mencionada Deliberação.

Nesse contexto, busca este manual facilitar, de forma clara e objetiva, a compreensão da harmonização das aludidas normas e o aprimoramento da operacionalização de prestações de contas das parcerias entre OSCs firmadas com o TJERJ, viabilizando a plena e regular execução, em garantia da necessária transparência que deve reger tais relações.

Base Normativa	Código:	Revisão:	Página:
Ato Executivo nº 2.950/2003	MAN-NAI-007-02	00	8 de 34

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As OSCs são entidades privadas sem fins lucrativos que prestam serviços com finalidade social.

De acordo com o art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei nº 13.019/14, considera-se Organização da Sociedade Civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

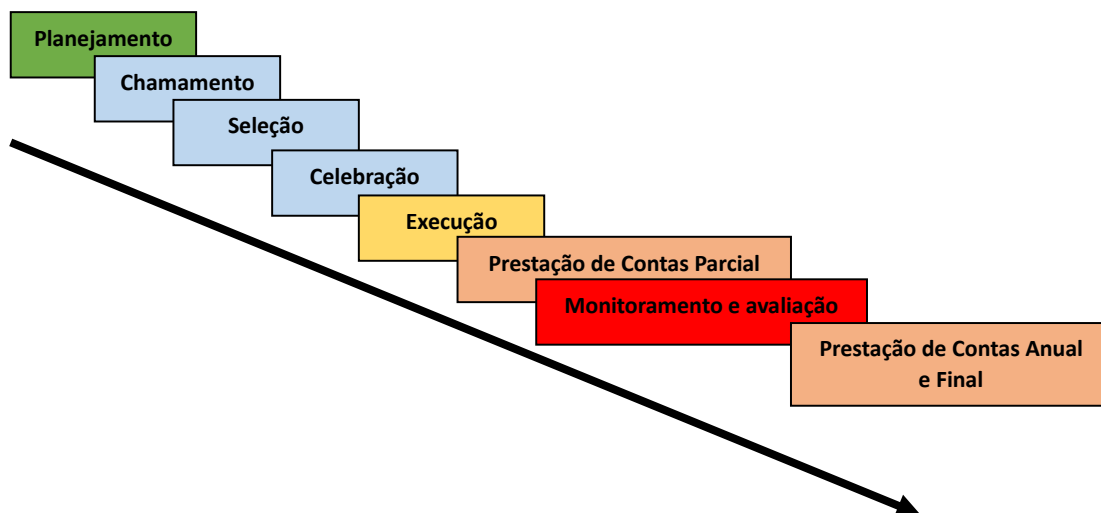
c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

O ciclo operacional da parceria firmada entre a OSC e o TJERJ, sob a égide do AN nº 06/18, envolve, pelo menos, oito etapas principais, a saber:

1. Planejamento;
2. Chamamento;
3. Seleção;
4. Celebração;
5. Execução;
6. Prestação de contas parcial;
7. Monitoramento e avaliação;
8. Prestação de contas anual e final.

Base Normativa	Código:	Revisão:	Página:
Ato Executivo nº 2.950/2003	MAN-NAI-007-02	00	9 de 34

Figura 1: Ciclo da parceria, segundo o AN nº 06/18



A etapa de planejamento é comum para as partes, Administração Pública e OSC. É uma fase de extrema importância, tendo em vista que um bom planejamento facilita o nível de controle nas etapas seguintes. Nesta etapa deve ser elaborado o Plano de Trabalho – documento primordial que balizará a realização da parceria e do controle do desempenho.

Neste sentido, a OSC, por meio do Plano de Trabalho, apresenta o detalhamento da proposta submetida e aprovada na etapa competitiva, com todos os pormenores exigidos pelo AN nº 06/18, pelo Edital e pela Legislação.

O plano de trabalho elaborado de forma planejada e detalhada é fundamental à plena execução da parceria, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos, como destacado no Quadro 1 (artigo 29 do AN nº 06/18):

Quadro 1: Elementos mínimos do Plano de Trabalho

Item	Elementos
1	Descrição do objeto da parceria devidamente justificado, devendo ser demonstrado o seu nexos com a atividade, ou com o projeto, e as metas a serem atingidas. As metas devem ser quantitativas e qualitativas, quando for o caso;
2	cronograma de execução, mediante a descrição das metas a serem atingidas e da definição das etapas ou fases de execução, contendo prazo de início e conclusão;
3	forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, indicando, quando cabível, as ações que demandarão atuação em rede;
4	definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;
5	declaração sobre a existência de contrapartida em bens e serviços e, em caso positivo, o respectivo valor;
6	os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso ou, se for o caso, nota de débito;
7	a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação detalhada dos custos indiretos necessários à execução do objeto, e, ainda, aquelas previstas no art. 63 deste Ato, se for o caso;
8	parâmetros e instrumentos de fiscalização da parceria, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições técnicas e administrativas do ajuste, em todos os seus aspectos de controle da parceria;
9	regras de prestação de contas;
10	previsão de cláusula de vigência, que deverá estabelecer o prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria;
11	assinatura do representante legal da OSC.

Fonte: Artigo 29, incisos I a XI do AN nº 06/18

As etapas de Chamamento¹, Seleção e Celebração, asseguram a transparência e a governança públicas, ampliando as possibilidades de acesso das OSCs aos órgãos públicos.

A etapa de execução corresponde à realização das atividades planejadas.

¹ Procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (art. 2º, XII, da Lei Federal nº 13.019/14).

A parceria deve ser executada fielmente, de acordo com os termos das cláusulas acordadas e a legislação vigente.

A definição dos projetos e das atividades, bem como sua forma de execução, precisam apresentar nexos com o objeto a ser cumprido, e se revelam de fundamental importância, tendo em vista que o alcance das metas servirá de parâmetro para a aferição dos resultados.

Na execução dos recursos as OSCs devem manter uma boa gestão financeira realizando os pagamentos de acordo com o plano de trabalho, gerenciando as entradas e as saídas, acompanhando e aplicando os rendimentos financeiros, se houver, e guardando os comprovantes de pagamentos e aquisições, por exemplo.

Isso porque, a Lei nº 13.019, no artigo 42, inciso XIX (art. 68, § 1º, I, AN nº 6/18), prevê a **responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil** pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Importante deixar clara a obrigação da OSC de garantia de total transparência na aplicação desses recursos, em obediência ao princípio da publicidade e mais princípios de ordem constitucional, orçamentária e financeira.

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifa, na instituição financeira indicada pela DGPCF, em conformidade com o art. 52, do AN nº 06/18.

A conta bancária deve se destinar, exclusivamente, ao recebimento dos recursos oriundos da parceria firmada com o TJERJ, incluídos os valores da contrapartida, se houver.

Releva destacar que para cada parceria deve ser criada uma conta bancária específica, sendo vedado à OSC transferir os recursos públicos recebidos para conta bancária diversa daquela relacionada à parceria, bem como executar mais de uma parceria na mesma conta bancária.

A liberação de recursos em conta bancária específica objetiva viabilizar o monitoramento, a avaliação e os critérios de prestação de contas das atividades com recursos públicos concedidos.

Os recursos, enquanto não utilizados, devem ser aplicados em:

- a) caderneta de poupança, se os recursos tiverem previsão de uso igual ou superior a 1 mês;
- b) fundo de aplicação financeira de curto prazo, de perfil conservador, assegurado pelo fundo garantidor de crédito, preferencialmente lastreado em títulos públicos, mas que, em não sendo isso possível, poderá estar lastreado em títulos de instituição privada com nota de crédito melhor ou igual que o risco soberano Brasil;
- c) operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, sendo que os itens "b" e "c" na hipótese de uso dos recursos em prazo inferior a 1 mês.

Base Normativa Ato Executivo nº 2.950/2003	Código: MAN-NAI-007-02	Revisão: 00	Página: 12 de 34
--	----------------------------------	-----------------------	----------------------------

Nesse sentido estabelece o art. 52, § 1º, do AN nº 06/18.

Importante observar que os rendimentos auferidos em aplicação financeira devem ser destinados especificamente ao objeto da parceria e se sujeitam às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos (art. 51, parágrafo único, da Lei Federal 13.019/14 e art. 52, § 2º, do AN nº 06/18).

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria deverá ser realizada por meio eletrônico, com a identificação da data da operação e do beneficiário final (art. 53, do AN nº 06/18).

Todos os pagamentos devem ser realizados através de depósito eletrônico nas contas bancárias dos fornecedores e dos prestadores de serviço (art. 53, § 1º, do AN nº 06/18).

Excepcionalmente, o termo de colaboração ou de fomento poderá prever o pagamento em cheque para o caso de impossibilidade de pagamento eletrônico, a qual deve ser justificada pela OSC.

Quando ocorrer o encerramento da parceria, seja por conclusão, denúncia, rescisão ou extinção, o saldo financeiro remanescente na conta bancária exclusiva, inclusive as verbas decorrentes das receitas auferidas com aplicação financeira, deve ser restituído ao TJERJ, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de tomada de contas do responsável (art. 54, do AN nº 06/18).

As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que deverá guardar correspondência com as metas da parceria (art. 48 da Lei nº 13.019/14 c/c art. 58 do AN nº 06/18).

Em caso de impropriedades, a liberação das parcelas ficará retida até o respectivo saneamento nas seguintes hipóteses (art. 48 da Lei nº 13.019/14 c/c art. 59 do AN nº 06/18):

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento, nas quais se inclui o atraso injustificado das metas pactuadas no plano de trabalho;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

A verificação das hipóteses de retenção ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo (art. 59 do AN nº 06/18):

Base Normativa	Código:	Revisão:	Página:
Ato Executivo nº 2.950/2003	MAN-NAI-007-02	00	13 de 34

- I - Verificação da existência de denúncias aceitas;
- II - A análise das prestações de contas;
- III - As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo;
- IV - A consulta aos cadastros e sistemas federais e estaduais que permitam aferir a regularidade da parceria

Podem ser pagas com recursos vinculados às parcerias, desde que estejam previstas no plano de trabalho e não haja vedação legal:

1. As despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria. Tais despesas podem corresponder a: pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:
 - a) sejam proporcionais ao período de atuação na execução da parceria e compatíveis com o valor de mercado;
 - b) observem os acordos e convenções coletivas de trabalho e,
 - c) observem o teto da remuneração do Poder Judiciário Estadual em seu valor bruto e individual.
2. As diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário;
3. As despesas de aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto da parceria, bem como despesas com serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;
4. Os custos indiretos necessários e proporcionais à execução do objeto como, por exemplo, as despesas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de luz e de água, remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

As despesas com os custos indiretos devem estar previstas no plano de trabalho e não podem ultrapassar o limite de 15% (quinze por cento) do valor dos salários e encargos ou do objeto da parceria, quando esta não envolver remuneração de beneficiários e equipe técnica vinculada ao ajuste.

Os documentos comprobatórios das despesas devem ser emitidos em nome da OSC e devem apresentar: data, valor, nome, número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço.

Base Normativa	Código:	Revisão:	Página:
Ato Executivo nº 2.950/2003	MAN-NAI-007-02	00	14 de 34

Importa mencionar que o artigo 42 da Lei nº 13.019/14, no inciso XX (art. 68, § 1º, II, do AN nº 6/18) também prevê a **responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus de incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Deve a OSC manter atualizadas todas as informações referentes à execução da parceria, inclusive na plataforma eletrônica, quando for o caso, para viabilizar a obtenção dos relatórios pertinentes à execução do ajuste pelo concedente ou pelo TCERJ (art. 57 do AN nº 6/18).

A fase de monitoramento e avaliação é realizada pelo TJERJ, constituindo meio de controle concomitante e posterior por meio do qual se avalia a execução e o alcance dos resultados pela OSC. Afinal, de nada adianta planejar, estabelecer metas e indicadores, e não monitorar e avaliar.

O monitoramento da parceria é realizado pelo TJERJ por intermédio da unidade demandante, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos gestores e fiscais.

O monitoramento é de suma importância, na medida em que visa a auxiliar o pleno alcance da execução da parceria. A Comissão de Monitoramento e Avaliação pode, inclusive, realizar visita técnica *in loco* quando necessária para verificação do cumprimento do objeto, como também do alcance das metas.

Nessa fase, cabe ao fiscal: executar operacionalmente as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização da parceria; informar ao gestor a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; interagir com o gestor objetivando assegurar a execução satisfatória da parceria; atestar a realização do objeto da parceria na nota de débito; preencher e assinar o relatório técnico de acompanhamento da parceria, previsto em rotina administrativa, na parte que lhe couber (art. 82 do AN nº 6/18).

Ao gestor, por sua vez, compete: acompanhar e supervisionar a execução da parceria; interagir com o fiscal objetivando assegurar a execução satisfatória da parceria; informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; emitir relatórios de acordo com a periodicidade dos repasses dos recursos financeiros, evidenciando a posição das prestações de contas parciais do termo de colaboração ou de fomento e eventual saldo de despesas; disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação; atestar a realização do objeto da parceria na nota de débito; preencher e assinar o relatório de acompanhamento da parceria, previsto em rotina administrativa, na parte que lhe couber (art. 83 do AN nº 6/18).

Base Normativa	Código:	Revisão:	Página:
Ato Executivo nº 2.950/2003	MAN-NAI-007-02	00	15 de 34

Tais obrigações, dos fiscais e gestores, são meramente exemplificativas, podendo ser-lhes atribuídas outras obrigações por ato administrativo.

Releva esclarecer que a fase do monitoramento não se confunde com a fase de prestação de contas anual ou final. Esta se refere ao fim de ciclo da parceria. O monitoramento, por sua vez, corresponde à verificação do andamento, da execução da parceria. Nesse contexto, destaca-se a importância da figura do gestor, que, junto ao fiscal, atua como interlocutor perante a OSC e, mais ainda, como responsável pela gestão da parceria.

A etapa de prestação de contas inicia no momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

De acordo com o art. 2º, inciso XIV, da Lei Federal nº 13.019/14, a prestação de contas consiste no

Procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

- a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
- b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

A prestação de contas constitui-se, portanto, em dois momentos: a apresentação das contas pela OSC e a análise e manifestação conclusiva pela Administração Pública.

A OSC está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, conforme estabelecido no plano de trabalho do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento.

Ao prestar contas, a OSC deve apresentar os elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme o pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, no período a que se refere (art. 88, do AN nº 06/18).

A Constituição Federal de 1988, no artigo 70, parágrafo único, dispõe que

Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.

Base Normativa Ato Executivo nº 2.950/2003	Código: MAN-NAI-007-02	Revisão: 00	Página: 16 de 34
--	----------------------------------	-----------------------	----------------------------

Trata-se, portanto, de uma obrigação de natureza constitucional, inerente à utilização do recurso público, cujo descumprimento acarreta consequências como, por exemplo, a instauração de tomada de contas.

A omissão na obrigação de prestar contas impede, ainda, a OSC de celebrar qualquer outra modalidade de parceria prevista na Lei nº 13.019/14.

Além disso, o descumprimento, sem justificativa suficiente, de metas e resultados ensejam a glosa dos correspondentes valores.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas (art. 92, § 2º, do AN nº 06/18).

Na prestação de contas devem ser observadas:

- ✓ a Lei nº 13.019/14;
- ✓ o AN nº 06/18;
- ✓ a Deliberação TCERJ nº 278/17;
- ✓ os termos, ajustes e planos de trabalho formalizados entre o TERJ e suas parceiras.

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A OSC deve apresentar as prestações de contas parciais quando os recursos forem repassados em mais de 02 (duas) parcelas (art. 91, “a”, do AN nº 06/18). Neste caso, a liberação da terceira parcela fica condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, devendo ser comprovada a execução físico-financeira de, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) do montante repassado na penúltima parcela, sob pena de retenção dos valores até o saneamento das impropriedades (art. 95, § 1º, do AN nº 06/18).

Deve ser apresentada em até 15 (quinze) dias antes da liberação da segunda parcela subsequente ao mês de referência ou outro prazo fixado no instrumento da parceria (art. 96, do AN nº 06/18).

É importante destacar que a norma veda o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do repasse anterior (art. 91, parágrafo único, do AN nº 06/18).

O Quadro 2 apresenta a lista de Documentos/Elementos mínimos que devem integrar a prestação de contas parcial.

Base Normativa	Código:	Revisão:	Página:
Ato Executivo nº 2.950/2003	MAN-NAI-007-02	00	17 de 34

Quadro 2: Documentos/Elementos mínimos da prestação de contas parcial

Documentos/Elementos	Observações
Ofício de encaminhamento da prestação de contas; Fonte: art. 96, “a”, AN nº 06/18	Ofício, devidamente assinado, discriminando a relação de documentos/elementos apresentada e encaminhada pela OSC ao TJERJ.
Relatório contendo o quantitativo e os beneficiários do projeto, ou atividade, quando for o caso; Fonte: art. 96, “b”, AN nº 06/18	Relatório, devidamente assinado, contendo o quantitativo de beneficiários do projeto, ou atividade, quando for o caso, atendendo-se para o Plano de Trabalho. Formulários de frequência e outros controles similares utilizados pela OSC servirão de base das informações do referido Relatório e poderão ser solicitados a qualquer momento pelo TJERJ.
Atestado de cumprimento do objeto; Fonte: art. 96, “c”, AN nº 06/18	O atestado deve ser emitido e devidamente assinado pelo representante legal da OSC. Nele deve constar o comparativo entre as ações propostas no Plano de Trabalho e as ações executadas, relacionando os benefícios alcançados (eficácia e efetividade). Em caso de frustração das metas propostas, deve-se justificar o fato e, ainda, as ações para sua não ocorrência futura.
Conciliação bancária, anexando o extrato consolidado da conta bancária específica contendo toda a movimentação dos recursos e das aplicações; Fonte: art. 96, “d”, AN nº 06/18	A conciliação bancária é o confronto entre o saldo final mensal dos extratos de conta corrente (saldo financeiro) com os valores registrados na contabilidade da conveniente (saldo contábil), no intuito de identificar eventuais diferenças relacionadas a compensações de pagamentos não debitadas no extrato e/ou entrada de recursos no extrato, porém não registrada na contabilidade. O extrato de conta corrente vinculada ao convênio é um controle-chave em que se demonstra a movimentação financeira de débito e crédito relativos às parcelas repassadas pela concedente e a utilização destes valores de acordo com o que foi definido no Plano de Trabalho da parceria.
Demonstrativo de Movimentação da Aplicação Financeira, anexando extrato consolidado da conta aplicação do período, contendo toda a movimentação dos recursos; Fonte: art. 96, “e”, AN nº 06/18	Este demonstrativo objetiva sintetizar a movimentação consolidada da aplicação de possíveis saldos residuais dos recursos repassados pelo TJERJ à OSC, refletindo os extratos da conta de aplicação financeira no período.
Relação de pagamentos, anexando os documentos comprobatórios do pagamento das despesas vinculadas ao Plano de Trabalho, em nome da OSC e com a identificação da parceria;	A relação de pagamentos, devidamente assinada, visa demonstrar a transparência da gestão realizada pela OSC dos recursos transferidos pelo TJERJ. Os documentos comprobatórios devem estar espelhados na Relação de Pagamentos observando se eles estão em nome da OSC, com a identificação da parceria e se os itens relacionados

MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS ÀS PARCERIAS CELEBRADAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Documentos/Elementos	Observações
Fonte: art. 96, “f”, AN nº 06/18	na descrição da documentação estão de acordo com o Plano de Trabalho.
Relatório de Execução Financeira, contendo a descrição das despesas e das receitas efetivamente realizadas; Fonte: art. 96, “g”, AN nº 06/18	Relatório, devidamente assinado, contendo a demonstração e descrição da execução financeira entre as despesas e receitas efetivas, apurando-se possíveis saldos remanescentes espelhados nos extratos de conta corrente e aplicação financeira.
Declaração de inexistência de bens ou relação de bens adquiridos; Fonte: art. 96, “h”, AN nº 06/18	Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da OSC, refletindo a inexistência de bens ou relação de bens adquiridos.
Demonstrativo de custos indiretos. Se for o caso de rateio, a memória de cálculo deverá indicar o valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração e a parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa; Fonte: art. 96, “i”, AN nº 06/18	Este demonstrativo deve trazer o método utilizado no rateio dos custos indiretos, demonstrando em memória de cálculo o valor integral do gasto e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo total, especificando a fonte de custeio de cada fração e a parceria.
Demonstrativo dos Vencimentos, comprovando o pagamento de vencimentos a funcionários e/ou beneficiários alocados na execução do objeto da parceria; Fonte: art. 96, “k”, AN nº 06/18	Estes demonstrativos dos vencimentos, comprovando o pagamento de vencimentos a funcionários e/ou beneficiários alocados na execução da parceria, devem ter paridade com o “Relatório contendo o quantitativo e os beneficiários do projeto, ou atividade, quando for o caso” , em relação aos beneficiários. A apresentação de folha de pagamento resumida, deve ser complementada com a folha de pagamento analítica, por funcionário e/ou beneficiários, tendo em vista a relação dos beneficiários, como já mencionado. Toda documentação apresentada deve ser devidamente assinada pelo representante legal da OSC.
Demonstrativo de Encargos, comprovando o pagamento de encargos a funcionários e/ou beneficiários alocados na execução do objeto da parceria;	Este Demonstrativo deve evidenciar os encargos pagos relativos aos funcionários e/ou beneficiários alocados na execução do objeto da parceria, atentando para o “Relatório contendo o quantitativo e os beneficiários do projeto, ou atividade, quando for o caso” e o “Demonstrativo dos Vencimentos,

Base Normativa Ato Executivo nº 2.950/2003	Código: MAN-NAI-007-02	Revisão: 00	Página: 19 de 34
---	---	------------------------------	-----------------------------------

Documentos/Elementos	Observações
Fonte: art. 96, “l”, AN nº 06/18	<p>comprovando o pagamento de vencimentos a funcionários e/ou beneficiários alocados na execução do objeto da parceria”.</p> <p>Os documentos comprobatórios com suas respectivas memórias de cálculo devem consubstanciar a “Relação de pagamentos”, favorecendo as atividades do PJERJ e do controle externo (TCERJ).</p>
<p>Demonstrativo de Benefícios, comprovando o pagamento de benefícios a funcionários e/ou beneficiários alocados na execução do objeto da parceria;</p> <p>Fonte: art. 96, “m”, AN nº 06/18</p>	<p>Este Demonstrativo deve evidenciar os benefícios pagos relativos aos funcionários e/ou beneficiários alocados na execução do objeto da parceria, atentando para o “Relatório contendo o quantitativo e os beneficiários do projeto, ou atividade, quando for o caso” e o “Demonstrativo dos Vencimentos, comprovando o pagamento de vencimentos a funcionários e/ou beneficiários alocados na execução do objeto da parceria”.</p> <p>Os documentos comprobatórios com suas respectivas memórias de cálculo devem consubstanciar a “Relação de pagamentos”, favorecendo as atividades do PJERJ e do controle externo (TCERJ).</p>
<p>Outros documentos requeridos pelas unidades integrantes do Sistema de Controle Interno do PJERJ, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.</p> <p>Fonte: art. 96, “n”, AN nº 06/18</p>	<p>A prestação de contas parcial trata de documentos/elementos mínimos exigidos em atenção ao AN TJ nº 06/2018. Desta forma, está autorizada a exigência de novos documentos/elementos, diferentes dos aqui listados, pelas unidades integrantes do Sistema de Controle Interno do PJERJ, CNJ e TCERJ, conforme a especificidade do objeto da Parceria.</p>

A OSC deve apresentar guias de recolhimento e notas fiscais originais, com carimbo de utilização na execução da parceria em um modelo a ser indicado pelo TJERJ (art. 96, § 2º, do AN nº 06/18).

Caso um mesmo documento seja empregado em itens de despesas distintas, deve ser indicado o valor comprovado para cada uma delas.

Deve ser apresentada documentação original, com as respectivas cópias. Após a conferência do gestor, as cópias ficam arquivadas no TJERJ e os documentos originais permanecem com a OSC, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, obedecendo ao prazo estipulado na Deliberação TCERJ nº 278/17.

Caso a prestação de contas seja apresentada por meio físico, os arquivos devem ser entregues impressos e em arquivo eletrônico (art. 96, § 3º, do AN nº 06/18).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Nas parcerias com vigência superior a um ano é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício financeiro (art. 97, § 1º, do AN nº 06/18).

Assim, a prestação de contas anual deve ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício financeiro, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante justificativa apresentada pela OSC (art. 91, “b”, do AN nº 06/18).

O Quadro 3 lista os documentos/elementos que devem integrar a prestação de contas anual:

Quadro 3: Documentos/Elementos mínimos da prestação de contas anual

Documentos/Elementos	Observações
<p>Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores.</p> <p>Fonte: Anexo IX, “Concessão de Recursos”, item 10, da Deliberação TCERJ nº 278/17 / art. 97, § 2º, do AN nº 06/18</p>	<p>A OSC deve manter atualizada tal Declaração. Quando não houver alterações deve informar ao gestor, mediante documento, que não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.</p> <p>Sempre que houver alterações, neste quesito, esta declaração deverá ser devidamente atualizada e informada pela OSC aos gestores da parceria do TJERJ.</p>
<p>Ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC.</p> <p>Fonte: Anexo IX, “Concessão de Recursos”, item 16, da Deliberação TCERJ nº 278/17 / art. 97, § 2º, do AN nº 06/18</p>	<p>Deve-se manter atualizada tal informação. Mesmo não havendo alteração, a OSC deve informar o atual quadro. Em caso de alterações no quadro dirigente² deverá ser devidamente e informada pela OSC aos gestores da parceria do TJERJ.</p>
<p>Quadro de dirigentes da OSC, com respectivo endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG ou RNE) e CPFs.</p> <p>Fonte: Anexo IX, “Concessão de Recursos”, item 17, da Deliberação TCERJ nº 278/17 / art. 97, § 2º, do AN nº 06/18</p>	<p>Deve-se manter atualizadas tais informações. Mesmo não havendo alteração, a OSC deve informar o atual quadro de dirigentes com os respectivos dados.</p>

² Pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros (art. 2º, IV, da Lei Federal nº 13.019/14).

MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS ÀS PARCERIAS CELEBRADAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Documentos/Elementos	Observações
<p>Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.</p> <p>Fonte: Anexo IX, “Concessão de Recursos”, item 18, da Deliberação TCERJ nº 278/17 / art. 97, § 2º, do AN nº 06/18</p>	<p>Deve-se manter atualizadas tais informações. Mesmo não havendo alteração, a OSC deve informar acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.</p>
<p>Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.</p> <p>Fonte: Anexo IX, “Concessão de Recursos”, item 19, da Deliberação TCERJ nº 278/17 / art. 97, § 2º, do AN nº 06/18</p>	<p>Deve-se manter atualizadas tais informações. Mesmo não havendo alteração, a OSC deve informar de que não há contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.</p>
<p>Certidão indicando os nomes, CPFs e períodos de atuação: dos dirigentes e conselheiros da OSC, manifestando a forma de remuneração, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;</p> <p>Fonte: Anexo IX, “Prestação de Contas dos Recursos Concedidos”, item 1, da Deliberação TCERJ nº 278/17 / art. 97, § 2º, do AN nº 06/18</p>	<p>A OSC deve confeccionar certidão contendo os nomes, CPFs e períodos de atuação dos dirigentes e conselheiros da OSC, manifestando a forma de remuneração, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento.</p>
<p>Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;</p> <p>Fonte: Anexo IX, “Prestação de Contas dos Recursos Concedidos”, item 2, da Deliberação TCERJ nº 278/17 / art. 97, § 2º, do AN nº 06/18 / art. 103, II, do AN nº 06/18</p>	<p>A OSC deve apresentar Relatório Anual de Execução do Objeto do Ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.</p> <p>De acordo com o art. 100 do AN nº 06/18:</p> <p>O relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter: I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas e o</p>

Base Normativa Ato Executivo nº 2.950/2003	Código: MAN-NAI-007-02	Revisão: 00	Página: 22 de 34
---	---	------------------------------	-----------------------------------

MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS ÀS PARCERIAS CELEBRADAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Documentos/Elementos	Observações
	<p>comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.</p> <p>Deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação: I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; II - do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.</p> <p>Na hipótese de não cumprimento do alcance das metas e dos resultados estabelecidos no plano de trabalho, a OSC deve apresentar justificativa.</p>
<p>Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento;</p> <p>Fonte: Anexo IX, “Prestação de Contas dos Recursos Concedidos”, item 4, da Deliberação TCERJ nº 278/17 / art. 97, § 2º, do AN nº 06/18</p>	<p>Este demonstrativo deve ser feito mensalmente e consolidado anualmente, pela OSC, tendo por base o Modelo 1 e Quadros I, II, III e IV disponibilizados neste Manual.</p>
<p>Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento.</p> <p>Fonte: Anexo IX, “Prestação de Contas dos Recursos Concedidos”, item 5, da Deliberação TCERJ nº 278/17 / art. 97, § 2º, do AN nº 06/18</p>	<p>Esta relação deve estar em sintonia com o Plano de Trabalho firmado com a parceria.</p>
<p>Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração ou de fomento, acompanhada dos</p>	<p>Esta exigência deve ser cumprida em harmonia com as prestações de contas parciais nos itens relativos ao art. 96, “d” e “e” do AN nº 06/18.</p>

<p>Base Normativa Ato Executivo nº 2.950/2003</p>	<p>Código: MAN-NAI-007-02</p>	<p>Revisão: 00</p>	<p>Página: 23 de 34</p>
--	--	-------------------------------	------------------------------------

MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS ÀS PARCERIAS CELEBRADAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Documentos/Elementos	Observações
<p>respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras.</p> <p>Fonte: Anexo IX, "Prestação de Contas dos Recursos Concedidos", item 6, da Deliberação TCERJ nº 278/17 / art. 97, § 2º, do AN nº 06/18</p>	
<p>Publicação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior, com a indicação do CRC do contabilista responsável.</p> <p>Fonte: Anexo IX, "Prestação de Contas dos Recursos Concedidos", item 7, da Deliberação TCERJ nº 278/17 / art. 97, § 2º, do AN nº 06/18</p>	<p>O Balanço Patrimonial da OSC deve estar devidamente assinado pelo contabilista responsável indicando seu registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro.</p>
<p>Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício, com a indicação do CRC do contabilista responsável;</p> <p>Fonte: Anexo IX, "Prestação de Contas dos Recursos Concedidos", item 8, da Deliberação TCERJ nº 278/17 / art. 97, § 2º, do AN nº 06/18</p>	<p>Demais demonstrações contábeis tais como: Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Notas Explicativas, Demonstração do Fluxo de Caixa e Demonstração do Valor Adicionado da OSC, as duas últimas, quando aplicável, devem estar devidamente assinadas, pelo contabilista responsável, indicando seu registro profissional, no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro.</p>
<p>Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;</p> <p>Fonte: Anexo IX, "Prestação de Contas dos Recursos Concedidos", item 9, da Deliberação TCERJ nº 278/17 / art. 97, § 2º, do AN nº 06/18</p>	<p>Deve ser enviado pela OSC o comprovante de devolução dos recursos não aplicados ao TJERJ.</p>
<p>Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste;</p> <p>Fonte: Anexo IX, "Prestação de Contas dos Recursos Concedidos", item 10, da Deliberação TCERJ nº 278/17 / art. 97, § 2º, do AN nº 06/18</p>	<p>A OSC deve informar e comprovar a destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste.</p>
<p>Relatório de Execução Financeira</p> <p>Este Relatório de Execução Financeira deve ser apresentado pela OSC em caso de não comprovação injustificada do alcance das metas e dos resultados estabelecidos no plano de trabalho, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da notificação, com a descrição</p>	<p>O Relatório de Execução Financeira deve conter: I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;</p>

Base Normativa Ato Executivo nº 2.950/2003	Código: MAN-NAI-007-02	Revisão: 00	Página: 24 de 34
---	---	------------------------------	-----------------------------------

Documentos/Elementos	Observações
<p>das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.</p> <p>Fonte: art. 98, §§ 2º, 3º e 4º, do AN nº 06/18</p>	<p>II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;</p> <p>III - o extrato da conta bancária específica;</p> <p>IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;</p> <p>V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e</p> <p>VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.</p> <p>A memória de cálculo referida no item IV, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.</p>

A documentação relativa à prestação de contas de transferências financeiras, concedidas por termo de colaboração e fomento, deverá conter, no mínimo, os elementos exigidos pelo TCE-RJ em suas deliberações. Deverá permanecer arquivada no órgão gestor da parceria, em formato eletrônico determinado pela Corte de Contas, ficando à disposição do órgão de controle externo por 5 (cinco) anos, a contar do exercício seguinte ao exercício de competência. Nesse período poderá ser requisitada para encaminhamento ou exame in loco quando da realização de auditorias (art. 102, AN nº 06/18).

PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Deve ser apresentada em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, prorrogáveis por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa apresentada pela OSC (art. 91, “c”, do AN nº 06/18).

O Quadro 4 lista os documentos/elementos que devem integrar a prestação de contas final:

Base Normativa	Código:	Revisão:	Página:
Ato Executivo nº 2.950/2003	MAN-NAI-007-02	00	25 de 34

Quadro 4: Documentos/Elementos mínimos da prestação de contas final

Documentos/Elementos	Observações
<p>Relatório Final de Execução do Objeto</p> <p>Fonte: art. 103, I c/c art. 104, “a”, do AN nº 06/18</p>	<p>Este Relatório, devidamente assinado pelo responsável pela OSC, deve apresentar as seguintes informações:</p> <p>I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;</p> <p>II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;</p> <p>III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;</p> <p>IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.</p> <p>Deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:</p> <p>I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;</p> <p>II - do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e</p> <p>III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.</p>
<p>Relação de documentos e informações exigidos pela Deliberação TCERJ nº 278/17, Anexo IX.</p> <p>Fonte: art. 104, “b”, do AN nº 06/18</p>	<p>Relação de “Documentos/Elementos mínimos da prestação de contas anual”</p>
<p>Comprovante de devolução de eventual saldo remanescente;</p> <p>Fonte: art. 103, “c”, do AN nº 06/18</p>	<p>Deve ser enviado pela OSC o comprovante de devolução dos recursos não aplicados ao TJERJ.</p>
<p>Previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria.</p> <p>Fonte: art. 103, “d”, do AN nº 06/18</p>	<p>Deve-se evidenciar/comprovar o cumprimento da previsão de recursos que proverão verbas rescisórias laborativas.</p>

A documentação relativa à prestação de contas de transferências financeiras, concedidas por termo de colaboração e fomento, deverá conter, no mínimo, os elementos exigidos pelo TCE-RJ em suas deliberações e permanecerá arquivada no órgão gestor da parceria, em formato eletrônico determinado pela Corte de Contas, ficando à disposição do órgão de controle externo por 5 (cinco) anos, a contar do exercício seguinte ao exercício de competência, período em que poderá ser requisitada para encaminhamento ou exame in loco quando da realização de auditorias (art. 102, AN nº 06/18).

As prestações de contas, parciais, anuais ou finais, são analisadas pelos gestores e as finais são submetidas, também, à avaliação e manifestação conclusiva da Administração.

SANÇÕES

A OSC, na condição de gestora de recursos públicos, tem a obrigação de bem executar a parceria e o dever constitucional de prestar contas da utilização dos recursos públicos que lhe foram transferidos, sob pena de incidência de sanções, de rejeição das contas ou de instauração de tomada de contas.

A omissão na obrigação de prestar contas impede a OSC de celebrar qualquer outra modalidade de parceria prevista na Lei nº 13.019/14.

Além disso, a omissão no dever de prestar contas ou a não comprovação da correta aplicação de recursos transferidos, a qualquer título, pela Administração Pública a terceiros enseja a instauração de tomada de contas nos termos da Deliberação TCERJ nº 279/17 e do AN nº 13/18.

Constituem causas de rejeição das contas pela Administração Pública (art. 3º do AN nº 13/18):

- I - omissão no dever de prestar contas;
- II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Em caso de execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, as normas da Lei Federal nº 13.019/14 e o AN nº 06/18, o Tribunal deve, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções (art. 119 do AN nº 06/18):

Base Normativa Ato Executivo nº 2.950/2003	Código: MAN-NAI-007-02	Revisão: 00	Página: 27 de 34
---	---	------------------------------	-----------------------------------

I - advertência, quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil - OSC no âmbito da parceria, que não tenham trazido danos ao Tribunal;

II - suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular ou inexecução de que resulte prejuízo para o Tribunal;

III - declaração de inidoneidade, para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública, nas hipóteses em que a execução irregular ou inexecução do objeto da parceria resulte de dolo ou má fé e gere prejuízo para o TJERJ.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. *DOU*, Brasília, DF, 1º ago. 2014;

DE JANEIRO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO. Deliberação TCE-RJ nº 278, de 24 de agosto de 2017. Dispõe sobre a apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão, no âmbito da Administração estadual e dá outras providências. *DORJ*, Rio de Janeiro, RJ, 6 set. 2017;

DE JANEIRO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO. Ato Normativo nº 06, de 08 de maio de 2018. Estabelece regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro-TJERJ e as Organizações da Sociedade Civil - OSC. *DJE*, Rio de Janeiro, RJ, 9 mai. 2018;

LOPES, LAÍS DE FIGUEIRÊDO; DOS SANTOS, BIANCA; BROCHARDT, VIVIANE. *Entenda o MROSC: Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - Lei 13.019/2014*, Secretaria de Governo da Presidência da República. Brasília: Presidência da República, 2016, 130p. ISBN 978-85-85142-71-1;

ANEXOS

- Anexo 1 - Modelo 1

Base Normativa	Código:	Revisão:	Página:
Ato Executivo nº 2.950/2003	MAN-NAI-007-02	00	29 de 34

MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS ÀS PARCERIAS CELEBRADAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Anexo 1 - MODELO 1

OSC: RAZÃO SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

MODELO 1

DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS - AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES CONCEDIDAS ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

Órgão/Entidade:	Órgão Superior:	Exercício:
-----------------	-----------------	------------

Organização da Sociedade Civil:	CNPJ:
Responsável pela OSC:	CPF:
Endereço da OSC:	
Objeto da Parceria:	
Origem dos Recursos:	

Descrição	Valor (R\$)
(A) Total de Recursos Disponíveis no Exercício	
(B) Despesas Pagas no Exercício	
(C) Recurso Público não Aplicado	
(D) Valor Devolvido ao Órgão Público	
(E) Valor Autorizado para Aplicação no Exercício Seguinte (C - D)	

Nome:	Responsável pela Elaboração
Data ___/___/___	Assinatura:
Nome:	Responsável pela OSC
Data ___/___/___	Assinatura:

MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS ÀS PARCERIAS CELEBRADAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

MODELO 1 (Continuação)

OSC: RAZÃO SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

QUADRO II - MODELO 1

DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS - AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES CONCEDIDAS ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO	
Órgão/Entidade:	Órgão Superior:
Exercício:	
Organização da Sociedade Civil:	CNPJ:
Responsável pela OSC:	CPF:
Endereço da OSC:	
Objeto da Parceria:	
Origem dos Recursos:	
Descrição	Valor (R\$)
(A) Saldo do Exercício Anterior	
(B) Repasses Públicos no Exercício	
(C) Receitas com Aplicações Financeiras dos Repasses Públicos	
(D) Outras Receitas Decorrentes da Execução do Ajuste	
(E) Total de Recursos Públicos (A+B+C+D)	
(F) Recursos Próprios da Entidade Parceira	
(G) Total dos Recursos Disponíveis no Exercício (E + F)	
Nome: _____ Responsável pela Elaboração	
Data ____/____/____	Assinatura: _____
Nome: _____ Responsável pela OSC	
Data ____/____/____	Assinatura: _____

MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS ÀS PARCERIAS CELEBRADAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

MODELO 1 (Continuação)

OSC: RAZÃO SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

QUADRO III - MODELO 1

DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECETAS E DESPESAS - AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES CONCEDIDAS ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO		
Órgão/Entidade:	Órgão Superior:	Exercício:
Organização da Sociedade Civil:	CNPJ:	
Responsável pela OSC:	CPF:	
Endereço da OSC:		
Objeto da Parceria:		
Origem dos Recursos:		
Categoria ou Finalidade da Despesa	Despesas Contabilizadas neste Exercício (R\$)	Total de Despesas Pagas neste Exercício (R\$)
Recursos Humanos (1)		
Recursos Humanos (2)		
Medicamentos		
Material Médico e Hospitalar (3)		
Gêneros Alimentícios		
Outros Materiais de Consumo		
Serviços Médicos (3)		
Outros Serviços de Terceiros		
Locação de Imóveis		
Locações Diversas		
Utilidades Públicas (4)		
Combustível		
Bens e Materiais Permanentes		
Obras		
Despesas Financeiras e Bancárias		
Outras Despesas		
Total		
Nome:		Responsável pela Elaboração
Data ___/___/___	Assinatura:	
Nome:		Responsável pela OSC
Data ___/___/___	Assinatura:	

MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS ÀS PARCERIAS CELEBRADAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

MODELO 1 (Continuação)

OSC: RAZÃO SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

QUADRO IV - MODELO 1

DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECETAS E DESPESAS - AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES CONCEDIDAS ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

Órgão/Entidade:	Órgão Superior:	Exercício:
-----------------	-----------------	------------

Organização da Sociedade Civil:	CNPJ:
---------------------------------	-------

Responsável pela OSC:	CPF:
-----------------------	------

Endereço da OSC:

Objeto da Parceria:

Origem dos Recursos:

Documento	Data	Vigência	Valor (R\$)
Termo de Colaboração/Fomento nº			
Aditamento nº			
Aditamento nº			
Total			

Nome:	Responsável pela Elaboração
-------	-----------------------------

Data ___/___/___	Assinatura:
------------------	-------------

Nome:	Responsável pela OSC
-------	----------------------

Data ___/___/___	Assinatura:
------------------	-------------